

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 23/26

Alínea **D)** do n.º **1** do art.º **20.º** do Código dos Contratos Públicos

**“FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E
STANDS”**

CPV: 79956000 - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço.....	4
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	5
Cláusula 8.ª Preço contratual	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª Força maior	7
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 15.ª Caução	9
Cláusula 16.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 22.ª Caraterísticas comuns e obrigatórias do equipamento a alugar	11
Cláusula 23.ª Caraterísticas específicas do equipamento a alugar	11

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**Aluguer de Tenda e Stands – Feira do Queijo 2026**”, a realizar entre **3 e 5 de abril**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 -** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de fornecer as plantas de emergência das tendas;
 - c) Ser responsável pela segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens;
 - d) Ser responsável pelo plano de eletrificação da tenda (iluminações, quadros elétricos, etc.). Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo, mas com luminosidade suficiente. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a ser necessário;
 - e) Ser responsável pelos quadros e eletrificação da Tenda.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Todos os trabalhos solicitados terão de estar concluídos até às **23:59 horas do dia 31 de março de 2026**.
- 3 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **12.000,00€ (doze mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60** dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, no que diz respeito às datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 24 horas ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;
 - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Caraterísticas comuns e obrigatórias do equipamento a alugar

1 - A tenda tem que ter as seguintes caraterísticas:

- a)** Ser de lona ou tela de PVC;
- b)** Estrutura em perfil de alumínio;
- c)** Cobertura duas águas e do mesmo material;
- d)** As lonas ou telas deverão obrigatoriamente ter boa apresentação, serem de cor branca e estarem bem limpas;
- e)** A tenda deverá estar dotada de iluminação apropriada para o efeito;
- f)** Todas as entradas/saídas, assim como as saídas de emergência, deverão estar dotadas de lona ou tela PVC que permitam ser fechadas, de modo a assegurarem a individualização e segurança das mesmas;
- g)** Deverá ser prevista a colocação de saídas de emergência necessárias e devidamente identificadas com sinalética de acordo com a legislação em vigor, inclusive iluminação de emergência;

Cláusula 23.^a

Caraterísticas específicas do equipamento a alugar

Pretende-se a locação e montagem dos seguintes produtos/serviços, até ao máximo das quantidades apresentadas:

Tenda de espetáculos		
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADAS	QUANTIDADE MÁXIMA
Tenda duas águas destinada à realização de animação noturna. Apenas o palco será fornecido pelos serviços da Autarquia. A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função espetáculos, tendo um quadro elétrico, sendo o fornecimento e instalação do quadro da responsabilidade da empresa fornecedora.	20x45m	1

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FEIRA DO QUEIJO 2026 - ALUGUER DE TENDA E STANDS	
	Processo	P_DAF007 - 23/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 20

A saída exclusiva para o Palco em termos de eletricidade será mínima de 63 amperes por fase.

Stands de interior

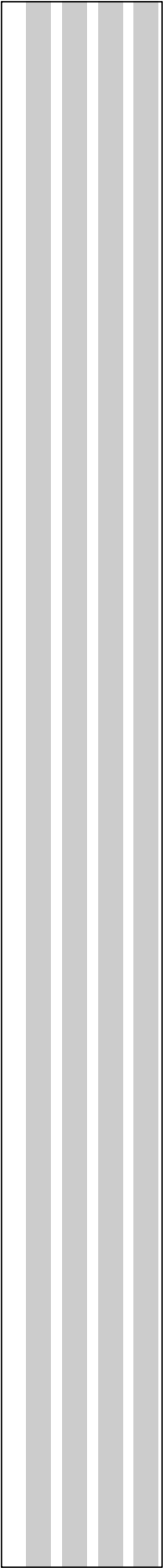
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Stands tipo modulados 3mx3m com estrutura em alumínio lacado e divisórias com 2,5m de altura em madeira OSB. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering com a designação social de quem os vai utilizar. O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor bordeaux. Esta distribuição de stands carece de atualização após a seleção dos expositores, que será fornecida antes das montagens. Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas devem ser acompanhados por técnico eletrcista no Município de Borba.	3x3m	S1 a S27	27

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves



S13	S14	S15	S16	S17	S18	S19	S20	S21
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

S12	S11	S10	S9	S8	S7	S6
-----	-----	-----	----	----	----	----

S22	S23
S24	S25

S5	S4	S3	S2	S1	S26	S27
----	----	----	----	----	-----	-----

